

**PARECER JURÍDICO nº 34/2026 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei complementar nº 03/2026**, que “dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita parecer desta assessoria jurídica acerca da proposição em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva criar, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos efetivos de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, destinados à atuação nas equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF.

A proposição também autoriza a contratação temporária de profissionais para essas funções, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, até a realização de concurso público para o regular provimento dos cargos criados.

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

Verifica-se que ele cumpre à disposição do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, sendo apresentado como projeto de lei complementar, por se tratar da criação de cargos (inciso VI).

Estando assim qualificado, sua tramitação deverá observar as regras específicas válidas para os projetos de lei complementar, especialmente o quórum para sua aprovação, que é o de maioria absoluta (5 votos), conforme prevê o art. 45 da LOM.

Quanto à competência municipal, não há dúvidas de que versa sobre assunto de alçada legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local (art. 30, I, CF).

Segundo exposto na Mensagem do Chefe do Executivo, a proposição visa a criação dos cargos de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem tendo por finalidade adequar o quadro funcional do Município às necessidades das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de atenção básica à saúde. Destaca que a insuficiência atual de profissionais compromete o atendimento à população, gera sobrecarga nas equipes existentes e pode acarretar

descontinuidade de ações essenciais, razão pela qual a medida se mostra necessária para assegurar o regular funcionamento da rede municipal de saúde e o cumprimento das diretrizes do SUS.

Passando a análise material da matéria, o projeto visa estruturar o quadro permanente de profissionais da saúde, especialmente para atuação na Estratégia Saúde da Família – ESF, política pública essencial da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Cumpre destacar que a prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde constitui dever constitucional do Município, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, o que reforça o caráter permanente das funções analisadas e a necessidade de sua estruturação mediante cargos efetivos.

As funções de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem possuem natureza permanente, contínua e essencial, estando vinculadas ao funcionamento ordinário dos serviços públicos de saúde. Por essa razão, a criação de cargos efetivos para o desempenho dessas atividades encontra respaldo no art. 37, II, da Constituição Federal, que estabelece o concurso público como regra de investidura.

Já a autorização para contratação temporária prevista no art. 3º do projeto deve ser interpretada em caráter excepcional e transitório, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sendo juridicamente admissível quando destinada exclusivamente a garantir a continuidade do serviço público até a realização do concurso público.

Nesse contexto, a limitação temporal de até 12 (doze) meses revela-se compatível com o modelo constitucional, desde que não haja prorrogações sucessivas que desnaturem o caráter excepcional da medida.

Quanto ao texto do projeto, detectamos um único aspecto que demanda ajuste: há uma impropriedade na descrição das atribuições do cargo de Médico, onde consta “realizar consultas de enfermagem”, o que deve ser corrigido para “consultas médicas” ou expressão equivalente.

Quanto à compatibilidade com o regime jurídico municipal, o projeto estabelece que os cargos criados passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal, com remissão ao Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração instituído pela Lei Complementar nº 19/2010 .

Sob esse aspecto, a proposta é adequada, pois promove a inserção dos novos cargos na estrutura já existente, garantindo coerência com o regime jurídico dos servidores municipais.

No que se refere ao Impacto orçamentário e financeiro, a proposição implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, além de repercutir diretamente sobre a despesa com pessoal.

Dessa forma, é indispensável a observância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo necessária a juntada dos seguintes documentos: estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA; demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a observância dos limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ausência desses elementos compromete a regular tramitação e deliberação da matéria.

Face ao exposto, opinamos pela viabilidade jurídica condicionada do projeto de lei complementar nº 03/2026, por se tratar de matéria de competência municipal e de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, além de representar solução juridicamente adequada para a composição permanente das equipes da Estratégia Saúde da Família.

Todavia, recomenda-se que, antes da deliberação final, seja requisitado ao Poder Executivo o envio dos seguintes documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF;
- b) Declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- c) Verificação dos limites de despesa com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

Com esses ajustes, a proposição poderá tramitar com maior segurança jurídica, técnica, administrativa e fiscal.

Eis o nosso parecer.

Pedralva-MG, 28 de abril de 2026.

Adailton Gomes Silva
Advogado - OAB/MG 76.183

Mariany Sanches
Advogada - OAB/MG 204.267

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Proposição	Projeto de lei complementar nº 03/2026		
Ementa/assunto	Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedralva (MG), e dá outras providências.		
Recebimento arquivo p/ parecer	22 de abril de 2026		
Entrega do parecer jurídico	30 de abril de 2026		
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☒ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☒ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural		
Pedido de urgência	☒ SIM	☐ NÃO	
Prazo deliberação	☐ Indeterminado	☒ 30 dias, conf. art. 48, § 1º da LOM.	
Nº de turnos	☒ Turno único (art.268, RI)	☐ Dois turnos	
Quórum aprovação	☐ Maioria simples	☒ Maioria absoluta	☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico	☐ Nominal	☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☒ SIM	☐ NÃO	
Impedimentos	☒ NENHUM	☐	
Sugestão/ões de Emenda/a	☒ SIM	☐ NÃO	